



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 067 /2006.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAÉ, ESTABELECE SEU QUANTITATIVO ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar nº 026/2001, fica regulamentada a Função de Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Macaé.

Art. 2º - Função de Direção de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macaé é toda aquela exercida por servidores do Magistério Público, na orientação, controle da execução de atividades de natureza técnico-administrativo-pedagógica, na Unidade Escolar da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação para a qual for nomeada.

Parágrafo único - A Função de Direção será exercida no período integral de funcionamento da Unidade Escolar, conjuntamente pelo Diretor e Diretor-Adjunto, observadas as atribuições de cada um e o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O provimento da Função de Direção dar-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de publicação do respectivo Termo de Nomeação.

§1º - Para a nomeação à Função de Direção, o membro do Magistério Público deverá ter experiência mínima de dois anos em Regência de Classe e ser detentor, por ordem de prioridade, de uma das habilitações:

- I - Licenciatura Plena em Pedagogia;
- II - Licenciatura Plena na Modalidade Normal Superior;
- III - Licenciatura Plena em outras áreas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Na inexistência de profissional com os pré-requisitos mencionados, poderá ser indicado profissional do Magistério Público com experiência mínima de três anos de Regência de Classe.

Art. 4º - A gratificação referente ao exercício da Função de Direção não é acumulável com qualquer outra, seja de que natureza for inclusive a de Regência de Classe, Dedicção Exclusiva e Chefia/Assessoramento.

§1º - A vedação de que trata o *caput* perdurará enquanto o servidor estiver em efetivo exercício na função de Direção de Unidade Escolar.

§2º - O Servidor do Magistério Público que possuir duas matrículas na Rede Municipal de Ensino e vier a exercer a Função de Direção de Unidade Escolar, não terá direito à Regência de Classe em nenhuma de suas matrículas, enquanto exercer a atividade de direção, tendo em vista a impossibilidade de acumulação de gratificações.

Art. 5º - Para efeito de pagamento das gratificações, as Unidades Escolares serão classificadas de acordo com o número de alunos nelas matriculados.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, após o cômputo de todas as matrículas efetuadas na Rede Municipal de Ensino, informará à Secretaria Municipal de Administração o nível de cada Unidade Escolar, bem como seus Diretores e Diretores Adjuntos.

Art. 6º - Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino contarão com o apoio de um Diretor e um Diretor Adjunto, salvo as que forem enquadradas nos níveis "D" e "E", que não terão nomeados Diretores Adjuntos, devido ao número de alunos matriculados.

§1º - As Unidades Escolares que forem enquadradas no nível "A", pela quantidade de alunos que possuem, poderão nomear dois Diretores Adjuntos.

§2º - As Unidades Escolares, independente do número de alunos matriculados, que realizarem suas atividades em três turnos, poderão requerer junto à Secretária Municipal de Educação, apreciação quanto à indicação de mais um Diretor Adjunto, além do que a ela for destinado.

§3º - As Unidades Escolares que estiverem enquadradas no nível "D" e realizarem suas atividades em três turnos, caso seja aprovada a indicação de um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Diretor Adjunto pela Secretária Municipal de Educação, o mesmo exercerá a Função Gratificada Símbolo FG-E.

§ 4º - As creches e os Centros Municipais de Educação e Atendimento Especializado ao Escolar – CEMEAES, da Rede Municipal de Ensino serão enquadradas, para efeitos desta lei, no nível “E”, independente do número de alunos neles matriculados.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei, ficam criadas as Funções Gratificadas constantes do Anexo III.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, à conta de créditos especiais desde já autorizados, e, nos exercícios futuros, à conta dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

ERRATA

Publicação	ODDEBATE
Publicação N°	5960
Data	13/07/06 pág. 09
	<i>J. Al.</i>
	S - VIDCR

Publicação	ODDEBATE
Publicação N°	5959
Data	12/07/06 pág. 11
	<i>J. Al.</i>
	S - VIDCR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067 /2006

QUADRO DE FUNÇÕES E CLASSIFICAÇÕES

Nº de Alunos da UE	Nível	Diretor	Diretor Adjunto
acima de 1001 alunos	NÍVEL A	FG- A	FG - C
De 601 a 1000 alunos	NÍVEL B	FG - B	FG - D
De 401 a 600 alunos	NÍVEL C	FG - C	FG - E
Até 400 alunos	NÍVEL D	FG - D	-----
CRECHES e CEMEAES	-----	FG - E	-----

47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067 /2006

QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATUALMENTE EM EXERCÍCIO NA
FUNÇÃO DE DIREÇÃO

SIMBOLO	DIRETOR		DIRETOR ADJUNTO		TOTAL DE VAGAS
	Vaga Existente	Vaga Criada	Vaga Existente	Vaga Criada	CRIADAS
FG - A	09	13	---	---	13
FG - B	08	12	---	---	12
FG - C	13	18	18	27	45
FG - D	40	56	08	12	68
FG - E	25	40	13	20	60

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067 /2006

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO - R\$
FG - A	22	1.369,16
FG - B	20	1.211,18
FG - C	76	1.053,20
FG - D	116	895,22
FG - E	98	737,24